



NOVOS INTEGRANTES DO SISTEMA BACEN JUD

Professor Arthur Vieira de Moraes





Fonte: Vale

Companhias emitem títulos para levantar recursos a fim de financiar seus projetos.

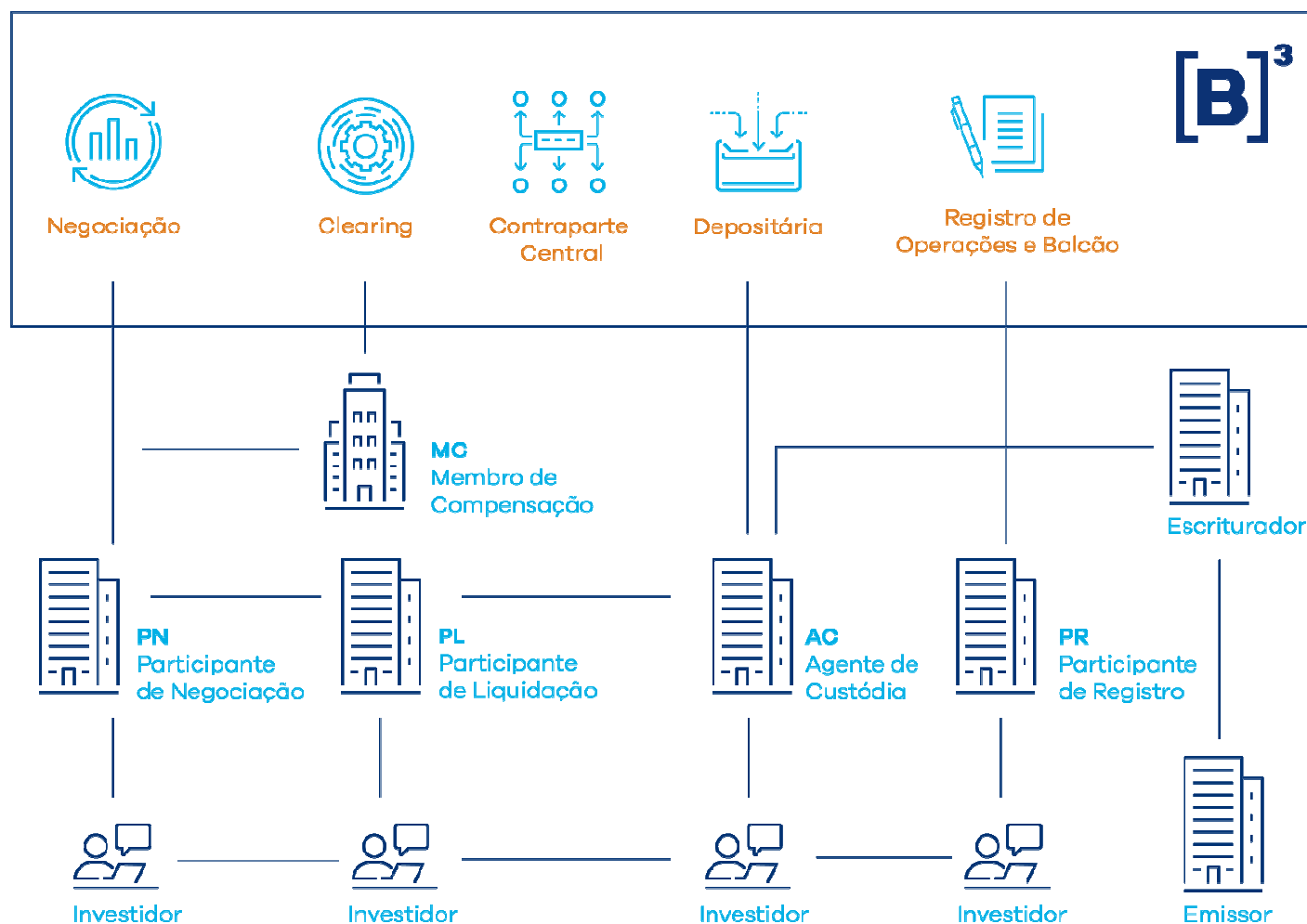


Fonte: B3

B3 é uma companhia que provê a infraestrutura para o mercado financeiro e de capitais.



Investidores buscam liquidez para os seus investimentos (compradores e vendedores).



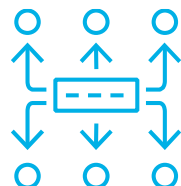


- Registro
- Listagem
- Depósito de diversos títulos e valores mobiliários
- Renda Fixa: Títulos Públicos, Debêntures, CDB, LCI, CRA etc.
- Renda Variável: Ações, Fundos de índice, FII etc.
- Derivativos: Commodities, juros, moedas etc.



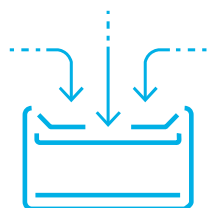
Negociação

Compra e venda de títulos e valores mobiliários conforme regras e parâmetros definidos pela B3



Claring e Contraparte Central

Liquidação financeira e física dos negócios realizados. Em muitos casos a B3 também atua como contraparte central garantidora.



Depositária

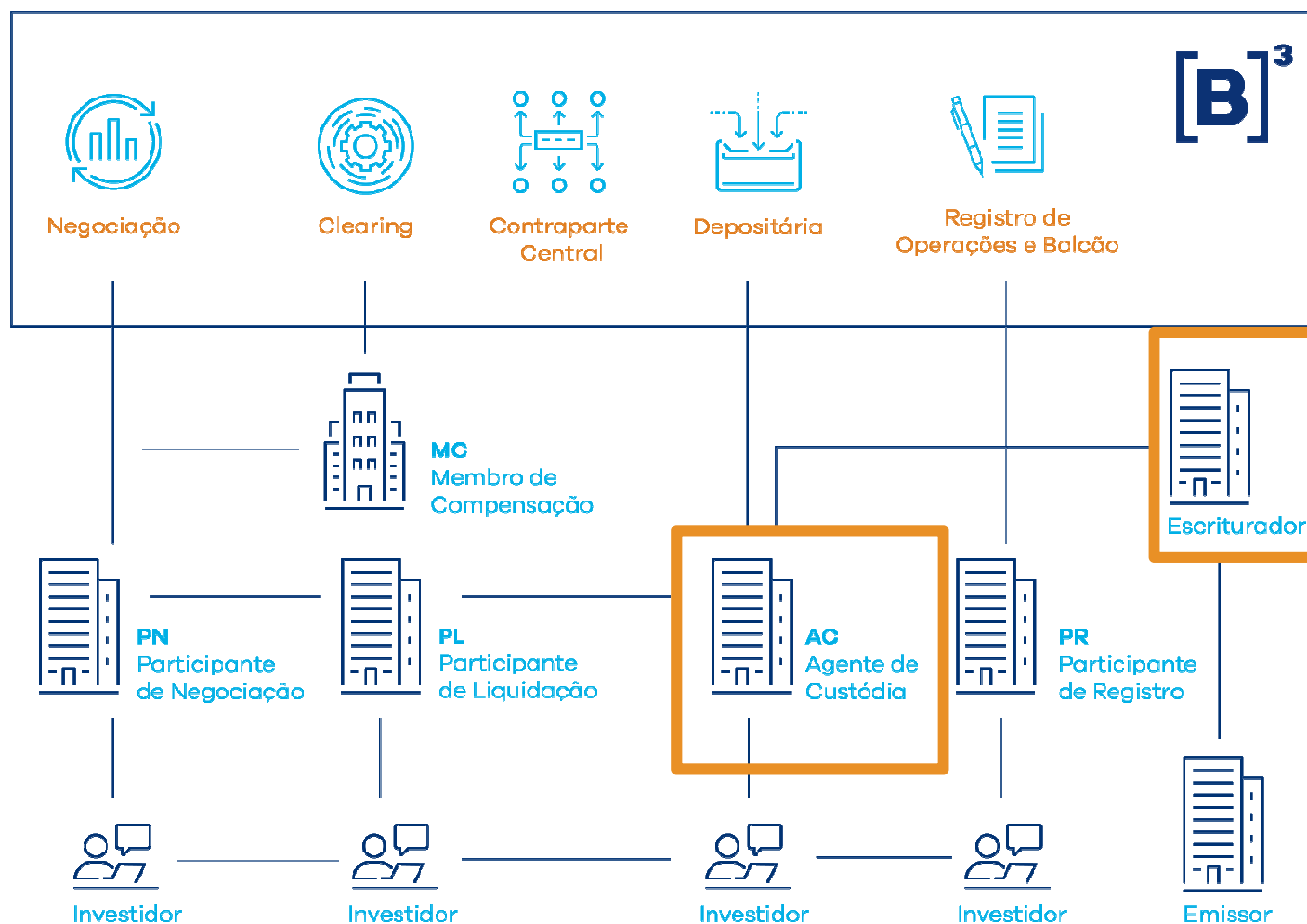
Titular fiduciária dos títulos negociados em seus mercados



Registro de Operações de Balcão

Registro e controle de operações realizadas em outros ambientes

Compensação Bruta	Compensação Bilateral	Compensação Multilateral
Participantes pagam e recebem todos os valores para e de todos os demais participantes, sem considerar o saldo líquido das movimentações.	Participantes pagam ou recebem apenas o saldo líquido das operações que têm entre si.	A contraparte central garantidora é a compradora e vendedora de todas as operações, de forma que os participantes apenas pagam ou recebem o saldo líquido das operações feitas entre todos os demais participantes.
A Contraparte Central Garantidora torna o processo de liquidação mais eficiente, diminui o risco de crédito e o risco de liquidez, o que leva a menor risco sistêmico.		



O direcionamento de ordens para outros participantes é ineficiente.
Torna o processo mais moroso e não atende a necessidade do poder judiciário.



Escriturador

pessoa jurídica autorizada pela CVM que escritura, mediante abertura e manutenção de livro eletrônico de registros, a titularidade de valores mobiliários e eventuais gravames que recaiam sobre eles. (ICVM 543/2013)

Mantém relacionamento com os emissores dos títulos e com seus detentores – investidores. É um participante competente para cumprir as ordens de bloqueio.



AC

Agente de Custódia

Instituição responsável pela custódia de títulos e valores mobiliários junto à depositária central da B3. (ICVM 542/2013)

Este é o participante que se relaciona como o investidor e com a central depositária da B3. Ordena as movimentações de ativos em nome dos investidores. É um participante competente para cumprir as ordens de bloqueio.

D0 = dia da negociação

D+1 = um dia útil após negociação

D+2 = dois dias úteis após negociação

D+3 = três dias úteis após negociação

D+N = operações a termo / futuro

Negociação

D0



Pós Negociação

Liquidação financeira e física (quando necessário) ocorre conforme regras de cada tipo de título negociado.

Renda Fixa em D0 ou D+1

Renda Variável em D+3

Alguns casos em D+N (operações a termo / futuro)

Pode haver previsão de carência para resgate



Juiz(a)
protocoliza
ordem de
bloqueio
até 19h



BC envia aos
participantes
até 23h30



**Participante
bloqueia ativos
disponíveis**



Participante
responde até
às 4h59 de
D+2



BC envia
respostas para
juiz(a) até às 8h

DO

D+1

D+2

Art. 13 § 1º - Essas ordens judiciais atingem o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte ao que o arquivo de remessa for disponibilizado às instituições responsáveis, sem considerar cotas partes dos cooperados de cooperativas de crédito e, nos depósitos à vista, quaisquer limites de crédito, e ainda, ativos comprometidos em composição de garantias (...)

Exemplo de liquidação de operação com ações:



O cumprimento de uma ordem de bloqueio durante o ciclo de liquidação pode ocasionar a inadimplência por parte do atingido, levando a estrutura do mercado de capitais e exposição de riscos que não se pode expor, afetando contrapartes que não se relacionam com o evento da ordem judicial e que atuam com boa fé no mercado. Soma-se ao fato que a situação descrita é contraditória a Lei 10.214 e aos princípios do bom funcionamento do SFN e do desenvolvimento da economia

Outros casos de impossibilidade de bloqueio:

Ativos dados em garantia e em uso

Ativos em período de carência



Professor Arthur Vieira de Moraes

acesse B3.com.br